Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 267/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/4387/2013
PROTOCOLO	**:** 1407821
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
JURISDICIONADO	**:** CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2013
VALOR	**:** R$ 78.526,12
RELATOR	**:** RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE -– AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE TRATOR ESTEIRA – CONTRATO ADMINISTRATIVO - FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.
É regular o procedimento de licitação por meio do qual hajam sido cumpridos os requisitos da lei e do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal. É regular a formalização do instrumento contratual quando este contém em suas cláusulas os elementos essenciais como objeto, prazo, valor, dotação orçamentária, rescisão contratual e sanção administrativa.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 15 de março de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato nº 022/2013.

Campo Grande, 15 de março de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório – convite nº 004/2015 e a formalização do Contrato Administrativo nº 022/2013, celebrado entre o Município de Terenos e a Empresa Marcante e Amarilha Ltda., visando à aquisição de peças para manutenção do trator de esteiras D4E, no valor inicial da contratação de R$ 78.526,12 (setenta e oito mil quinhentos e vinte e seis reais e doze centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório - convite e a formalização do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANÁLISE ANA-5ICE- 12500/2013).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, conforme parecer acostado às f. 147/148 (PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC/16623/2015).

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

O mérito da questão baseia-se na apreciação do procedimento licitatório – convite nº 004/2015 e a formalização do Contrato Administrativo nº 022/2013, celebrado entre o Município de Terenos e a Empresa Marcante e Amarilha Ltda.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011,com exceção do pedido de reserva orçamentária/ nota de empenho , mas foi emitida a nota de empenho no valor global.

O Contrato Administrativo nº 022/2013 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções adminis-

trativas. Bem como, o extrato do contrato fora publicado e emitida a respectiva nota de empenho.

Verifico que o procedimento licitatório – convite nº 004/2013 e o Contrato Administrativo nº 022/2013 foram realizados de acordo com a Lei 8.666/93.

DISPOSITIVO

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I e II, da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório- Convite nº 004/2013 e da formalização do Contrato nº 022/2013* celebrado entre o Município de Terenos e a empresa Marcante e Amarilha Ltda. de acordo com o previsto na Lei 8666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato nº 022/2013.

Presidência do Exmo. Sr. Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande/MS, 15 de março de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**
Relator

ASC